

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**  
**Estado do Ceará**

**LEI N.º 320/03 DE 06 DE JANEIRO DE 2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A PROCEDER AO PAGAMENTO DO ABONO  
QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE CHOROZINHO  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder abono salarial aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino infantil da rede de ensino do Município de Chorozinho.

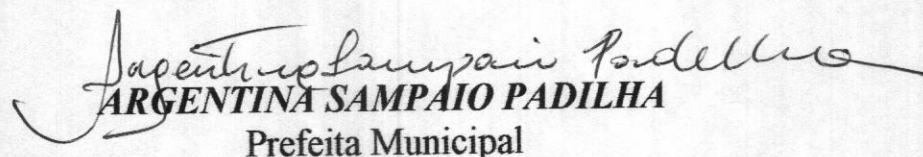
§ 1º - O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será implementado em duas parcelas.

§ 2º - A abono a que se refere o *caput* deste artigo terá como critério o da proporcionalidade da carga horária de trabalho de cada profissional junto ao ensino infantil

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 06 DE  
JANEIRO DE 2003.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PADILHA**  
Prefeita Municipal